



Capacitação Continuada para Implantação da Lei da Escuta Especializada nos Municípios da Região da AMAUC

Iraci de Andrade
Dra. em Serviço Social

2º MÓDULO

**Trabalho em Rede, estruturação do
Comitê de Gestão Colegiada e as
diretrizes para elaboração do Plano de
Capacitação**



TRABALHO EM REDE





**Rede é um conjunto de pontos
interligados de forma horizontal,
capaz de organizar
pessoas e instituições,
de forma igualitária e democrática,
em torno de um objetivo comum .**

***Por que o trabalho em
rede é a melhor forma
de proteção?***

As redes são articulação que tem por pressuposto que cada segmento ou serviço é incapaz de atender sozinho aos segmentos sociais vulnerabilizados ou em situação de risco social e pessoal

A atuação em rede exige o reconhecimento do outro como um importante aliado, em uma relação de cooperação, partilha de objetivos e princípios éticos comuns, a partir de suas especificidades.

Fundamentos da atuação em REDE

- Autonomia;
- Articulação;
- Reciprocidade;
- Participação;
- Dinamismo;
- Conexões;
- Valores e objetivos compartilhados;
- Compartilhamento de informação;
- Ações complementares;
- Relações horizontais entre os parceiros;
- Interdependência de serviços para garantir a integralidade

O CMDCA deve assumir a sua condição sociopolítica enquanto espaço estratégico coletivo de defesa intransigente dos direitos das crianças e adolescentes, na condição de Prioridade Absoluta.



Os Conselhos dos Direitos de Crianças e Adolescentes são órgãos responsáveis pela elaboração das diretrizes da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, bem como pelo acompanhamento, controle social e avaliação dos programas e ações desenvolvidas.



DESAFIOS DO
APRIMORAMENTO DA
ATUAÇÃO EM REDE



ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO EM REDE

- ❖ Definir **coordenação** da rede;
- ❖ Debater e **estabelecer objetivos comuns**;
- ❖ Estabelecer **agenda de encontros**;
- ❖ **Fazer registro/ata/relatório** dos encontros da rede;
- ❖ Manter **cadastro atualizado de todas as instituições/serviços** que compõe a rede;

ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO EM REDE

- ❖ Promover atividades que possibilitem o (re)conhecimento do trabalho desenvolvido por cada instituição que compõe a rede;
- ❖ Criar mecanismos de comunicação e compartilhamento de informações;
- ❖ Estabelecer diretrizes para o aprimoramento da integralidade/intersectorialidade do atendimento;

IDENTIFICAÇÃO DA REDE LOCAL

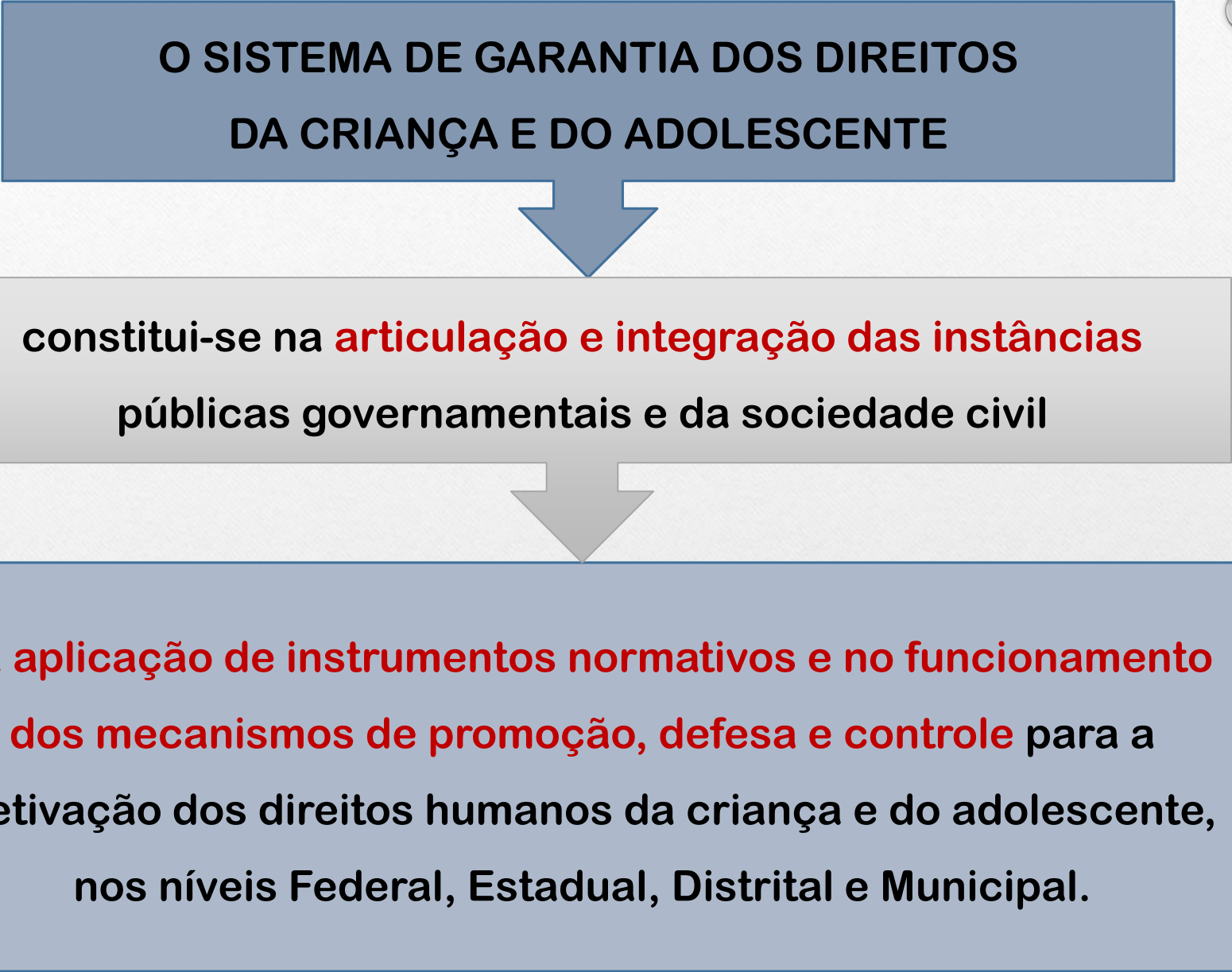
Instituição	Endereço	Fone	Horário de atendimento
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)			
Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)			
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV)			
Equipe da Proteção Social Especial - SUAS			
Serviço de Acolhimento Institucional			

A colorful illustration of a playground scene. In the center, there is a white rectangular area with the title text. Surrounding this area are various playground equipment: ropes hanging from the top, rings, and a horizontal bar. Several cartoon children are depicted in different poses, some climbing, some swinging, and some hanging from the equipment. The background is a light blue sky with scattered colorful circles (yellow, green, purple, pink).

CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA DE GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Resolução Conanda 113/2006

O SISTEMA DE GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



```
graph TD; A["O SISTEMA DE GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE"] --> B["constitui-se na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil"]; B --> C["na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente, nos níveis Federal, Estadual, Distrital e Municipal."];
```

constitui-se na **articulação e integração das instâncias**
públicas governamentais e da sociedade civil

na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento
dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a
efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente,
nos níveis Federal, Estadual, Distrital e Municipal.

COMPETÊNCIAS DO O SISTEMA DE GARANTIA DOS DIREITOS

```
graph TD; A[COMPETÊNCIAS DO O SISTEMA DE GARANTIA DOS DIREITOS] --> B[promover, defender e controlar a efetivação dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais, coletivos e difusos, em sua integralidade, em favor de todas as crianças e adolescentes]; B --> C[de modo que sejam reconhecidos e respeitados como sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento;]; C --> D[colocando-os a salvo de ameaças e violações a quaisquer de seus direitos, além de garantir a apuração e reparação dessas ameaças e violais.];
```

promover, defender e controlar a efetivação dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais, coletivos e difusos, em sua integralidade, em favor de todas as crianças e adolescentes

de modo que sejam reconhecidos e respeitados como sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento;

colocando-os a salvo de ameaças e violações a quaisquer de seus direitos, além de garantir a apuração e reparação dessas ameaças e violais.



**INSTÂNCIAS PÚBLICAS
DE GARANTIA DOS
DIREITOS HUMANOS
DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE**

EIXOS ESTRATÉGICOS DE AÇÃO

dos órgãos públicos e das organizações da sociedade civil, que integram o SGD:

- I. **Defesa** dos direitos humanos;
- II. **Promoção** dos direitos humanos; e
- III. **Controle** da efetivação dos direitos humanos.

Os órgãos públicos e as organizações da sociedade civil que integram o Sistema podem exercer funções em mais de um eixo.



DEFESA DE DIREITOS



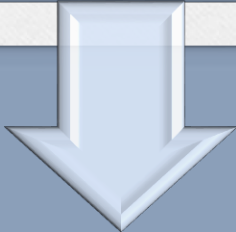
O QUE?

Garantia do acesso a justiça

Recursos as instâncias públicas e mecanismos jurídicos de proteção legal

Garantia da impositividade e da exigibilidade dos direitos

QUEM?



Poder Judiciário

Ministério Público

Defensorias Públicas

Conselhos Tutelares

Polícia civil

Polícia militar

Entidades Sociais de Defesa de Direitos (Art. 87 ECA)

PROMOÇÃO DE DIREITOS



O QUE?

- Política sociais básicas
- Política de promoção e proteção de direitos
- Medidas de proteção
- Medidas socioeducativas

COMO?

- Caráter transversal e intersetorial
- Satisfação das necessidades básicas
- Participação popular
- Descentralização política e administrativa
- Controle social e institucional



QUEM?

- Estado
- Família
- Sociedade Civil

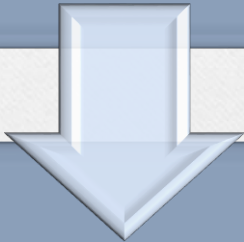


CONTROLE E EFETIVAÇÃO DE DIREITOS



O QUE?

Controle das ações de promoção e defesa de direitos



QUEM?

Conselhos de direitos

Conselhos setoriais de políticas públicas

Órgãos e poderes de controle interno e externo
(CF, art. 70 a 75)

Órgãos e entidades legitimadas (ECA, art. 120)

Sociedade civil e articulações representativas



DOS DIREITOS E GARANTIAS

Lei 13.431/17, Art. 5º A aplicação desta Lei, sem prejuízo dos princípios estabelecidos nas demais normas nacionais e internacionais de proteção dos direitos da criança e do adolescente, terá como base, entre outros, **os direitos e garantias fundamentais da criança e do adolescente a:**

DOS DIREITOS E GARANTIAS

I - receber prioridade absoluta e ter considerada a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

II - receber tratamento digno e abrangente;

III - ter a intimidade e as condições pessoais protegidas quando vítima ou testemunha de violência;

IV - ser protegido contra qualquer tipo de discriminação, independentemente de classe, sexo, raça, etnia, renda, cultura, nível educacional, idade, religião, nacionalidade, procedência regional, regularidade migratória, deficiência ou qualquer outra condição sua, de seus pais ou de seus representantes legais;

DOS DIREITOS E GARANTIAS

V - **receber informação adequada à sua etapa de desenvolvimento sobre direitos**, inclusive sociais, serviços disponíveis, representação jurídica, medidas de proteção, reparação de danos e qualquer procedimento a que seja submetido;

VI - **ser ouvido e expressar seus desejos e opiniões**, assim como permanecer em silêncio;

VII - **receber assistência qualificada jurídica e psicossocial especializada**, que facilite a sua participação e o resguarde contra comportamento inadequado adotado pelos demais órgãos atuantes no processo

DOS DIREITOS E GARANTIAS

VIII - **ser resguardado e protegido de sofrimento, com direito a apoio,** planejamento de sua participação, prioridade na tramitação do processo, celeridade processual, idoneidade do atendimento e limitação das intervenções;

IX - **ser ouvido em horário que lhe for mais adequado** e conveniente, sempre que possível;

X - **ter segurança,** com avaliação contínua sobre possibilidades de intimidação, ameaça e outras formas de violência;

XI - **ser assistido por profissional capacitado e conhecer os profissionais que participam dos procedimentos** de escuta especializada e depoimento especial;

DOS DIREITOS E GARANTIAS

XII - **ser reparado** quando seus direitos forem violados;

XIII - **conviver em família** e em comunidade;

XIV - **ter as informações prestadas tratadas confidencialmente**, sendo vedada a utilização ou o repasse a terceiro das declarações feitas pela criança e pelo adolescente vítima, salvo para os fins de assistência à saúde e de persecução penal;

XV - **prestar declarações em formato adaptado** à criança e ao adolescente com deficiência ou em idioma diverso do português.

Função das
instituição que
compõe a rede
de proteção



IDENTIFICAÇÃO DA REDE LOCAL

Instituição	Função	Endereço	Fone	Horário de atendimento
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)				
Serviços Rede SUAS				
Serviços Rede SUS				
Unidades Escolares				
Segurança Pública				

CONSELHO TUTELAR

O Conselho Tutelar, no âmbito de suas atribuições específicas, **aplica medidas de proteção** a crianças ou adolescentes com os seus direitos ameaçados ou violados em **estreita cooperação com todos os órgãos do SGD**, na sua esfera **devendo ser comunicado de todos os casos de violência** contra crianças e adolescentes a de atuação territorial.

CONSELHO TUTELAR

Art. 14. Recebida a comunicação de que trata o [art. 13 da Lei nº 13.431, de 2017](#), o Conselho Tutelar deverá efetuar o **registro do atendimento** realizado, do qual **deverão constar as informações coletadas** com o familiar ou o acompanhante da criança ou do adolescente **e aquelas necessárias à aplicação da medida de proteção** da criança ou do adolescente.

Das Atribuições do Conselho

(Art. 136. São atribuições do Conselho Tutelar)

I – atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II – atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

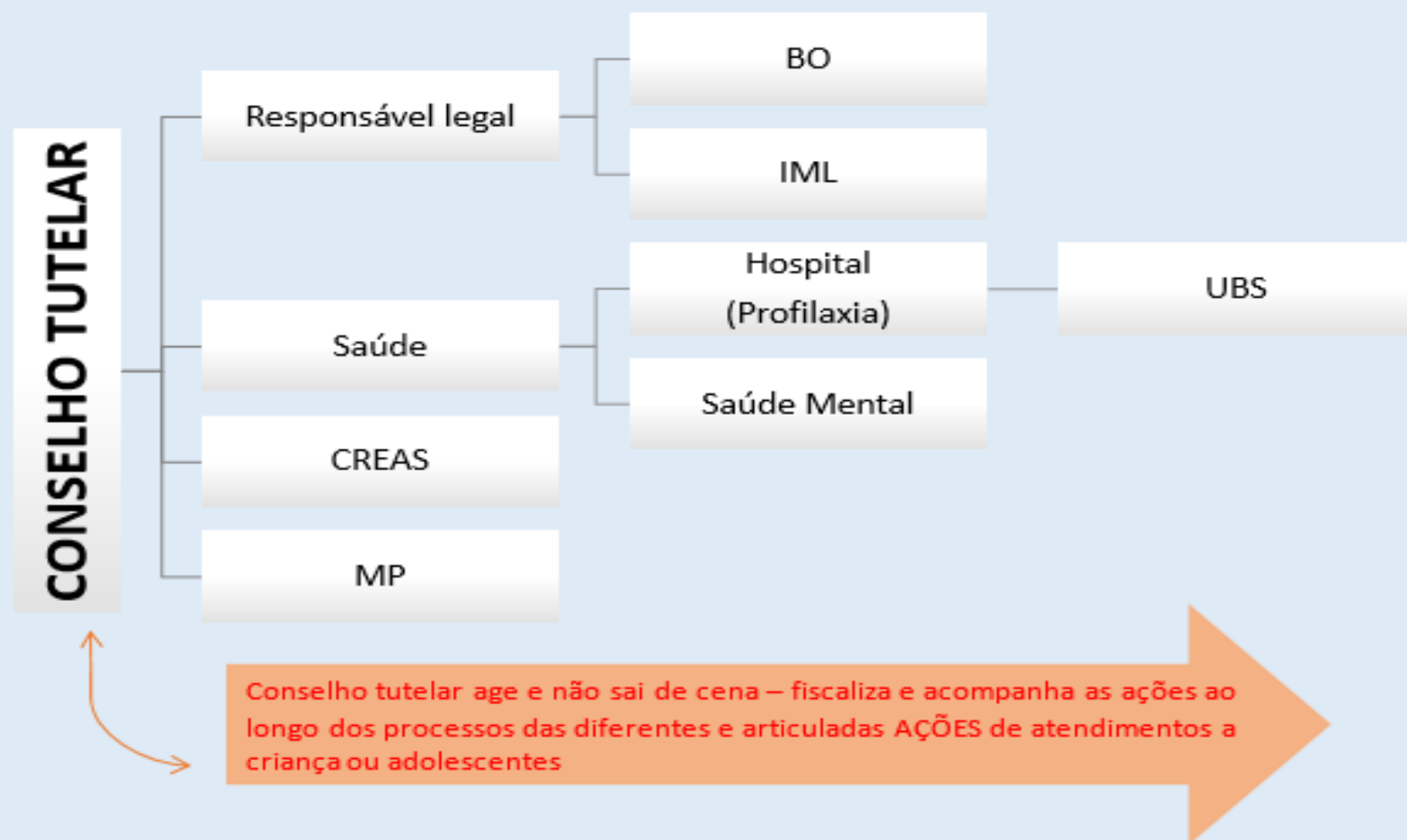
III – promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

1.a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

2.b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

Fluxo básico* das ações iniciais do CT – situação de violência sexual



*Básico porque a cada desdobramento das ações poderá lançar medidas conforme as previstas no art. 101 e procedimentos conforme art. 136

SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS

Decreto 9.603 - Art. 10. A atenção à saúde das crianças e dos adolescentes em situação de violência será realizada por equipe multiprofissional do Sistema Único de Saúde - SUS, nos diversos níveis de atenção, **englobado o acolhimento, o atendimento, o tratamento especializado, a notificação e o seguimento da rede.**

SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS

- ❖ **Também é competência dos serviços de saúde a notificação compulsória de casos suspeitos ou confirmados de violência contra esse público.**
- ❖ **A notificação é um instrumento importante para gerar ações do cuidado, intervenções oportunas, como também de proteção de crianças e adolescentes baseadas em evidências.**

SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Decreto 9.603 - Art. 12. O Suas **disporá de serviços, programas, projetos e benefícios** para prevenção das situações de vulnerabilidades, riscos e violações de direitos de **crianças e de adolescentes e de suas famílias no âmbito da proteção social básica e especial.**

SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Decreto 9.603 - Art. 12, § 1º - **A proteção social básica** deverá fortalecer a capacidade protetiva das famílias e prevenir as situações de violência e de violação de direitos da criança e do adolescente, além de direcioná-los à proteção social especial para o atendimento especializado quando essas situações forem identificadas.

SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Decreto 9.603 - Art. 12, § 2º - **O acompanhamento especializado** de crianças e adolescentes em situação de violência e de suas famílias será realizado preferencialmente **no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos, em articulação com os demais serviços, programas e projetos do SUAS.**

SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Decreto 9.603 - Art. 12, § 3º - Onde não houver CREAS, a criança ou o adolescente será encaminhado ao profissional de referência da proteção social especial.

SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **acompanhamento especializado**

O acompanhamento especializado compreende a realização de atendimentos continuados, segundo as demandas e especificidades de cada situação (atendimentos individuais, familiares e em grupo; orientação jurídico-social; entre outras atividades tipificadas).

SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **acompanhamento especializado**

Proporciona espaço de escuta qualificada e reflexão, além de suporte social, emocional e jurídico-social às famílias e aos indivíduos acompanhados, visando ao fortalecimento da função protetiva da família, enfrentamento da situação de violação/violência e construção de novas possibilidades de interação familiares e com o contexto social.

INSTITUIÇÕES ESCOLARES

Decreto 9.603 - Art. 11. Na hipótese de o profissional da educação identificar ou a criança ou adolescente revelar atos de violência, inclusive no ambiente escolar, ele deverá:

- I. Acolher a criança ou o adolescente;
- II. Informar à criança ou ao adolescente, ou ao responsável ou à pessoa de referência, sobre direitos, procedimentos de comunicação à autoridade policial e ao conselho tutelar;
- III. Encaminhar a criança ou o adolescente, quando couber, para atendimento emergencial em órgão do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência; e
- IV. Comunicar o conselho tutelar.

INSTITUIÇÕES ESCOLARES

A escola pode constituir-se em um espaço de identificação de sinais de violência e/ou de revelação de situações de violência contra crianças e adolescentes. Os profissionais de educação devem estar atentos a alguns comportamentos que podem sinalizar que a criança ou adolescente tem sido vítima de violência.

INSTITUIÇÕES ESCOLARES

Considerando que as situações de violência podem afetar a frequência escolar de crianças/adolescentes, **a equipe pedagógica da escola deverá acompanhar atentamente estes casos, para minimizar os possíveis prejuízos pedagógicos e cuidando para evitar a evasão escolar.**

SEGURANÇA PÚBLICA

As unidades de referência na área da segurança pública são **responsáveis pelos encaminhamentos legais para criminalização dos agressores (como registro da ocorrência, exame pelo médico legista, inquérito policial).**

SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 13. A autoridade policial **procederá ao registro da ocorrência policial e realizará a perícia.**

§ 1º **O registro da ocorrência policial** consiste na descrição preliminar das circunstâncias em que se deram o fato e, sempre que possível, será elaborado a partir de documentação remetida por outros serviços, programas e equipamentos públicos, além do relato do acompanhante da criança ou do adolescente.

§ 2º O registro da ocorrência policial deverá ser assegurado, **ainda que a criança ou o adolescente esteja desacompanhado.**

§ 3º **A autoridade policial priorizará a busca de informações com a pessoa que acompanha** a criança ou o adolescente, de forma a preservá-lo, observado o disposto na Lei nº 13.431, de 2017.

§ 4º Sempre que possível, **a descrição do fato não será realizada diante da criança ou do adolescente.**

PODER JUDICIÁRIO

VARAS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

São órgãos do Judiciário **responsáveis por aplicar as medidas judiciais necessárias à garantia dos direitos de crianças e adolescentes, dirigidos por juízes e, quase sempre, possuem equipe psicossocial** cuja função é subsidiar as decisões judiciais. Atuam de forma integrada com os Conselhos Tutelares e com o Ministério Público e a rede de proteção.

PODER JUDICIÁRIO

VARAS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

O Poder Judiciário, por meio de suas varas criminais e respectivos magistrados, **é responsável pelo recebimento (ou não) da denúncia oferecida pelo Ministério Público ou pelo recebimento (ou não) da queixa crime, bem como pela instrução e pelo julgamento no processo criminal.**

PODER JUDICIÁRIO

VARAS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

O juiz será o responsável pelo andamento do processo, ouvindo o acusado, a vítima, as testemunhas e realizando a análise dos exames periciais e demais provas do crime, até a sentença criminal condenatória ou absolutória.

O Poder Judiciário continuará responsável pelo processo em segundo grau de jurisdição (Tribunais de Justiça).

MINISTÉRIO PÚBLICO

O MP tem como **função institucional defender e assegurar os direitos fundamentais** de crianças e adolescentes, **através da aplicação de medidas judiciais previstas no ECA.**

Propõe ação cautelar de antecipação de prova, resguardados os pressupostos legais e as garantias previstas no art. 5º desta Lei, sempre que a demora possa causar prejuízo ao desenvolvimento da criança ou do adolescente.

MINISTÉRIO PÚBLICO

Estatuto da Criança e do Adolescente Art. 201. Compete ao Ministério Público: [...]

VII - instaurar sindicâncias, requisitar diligências investigatórias e determinar a instauração de inquérito policial, para apuração de ilícitos ou infrações às normas de proteção à infância e à juventude;

VIII - zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

IX - impetrar mandado de segurança, de injunção e habeas corpus, em qualquer juízo, instância ou tribunal, na defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis afetos à criança e ao adolescente;

MINISTÉRIO PÚBLICO

**Estatuto da Criança e do Adolescente Art. 201. Compete ao Ministério Público:
[...]**

X - representar ao juízo visando à aplicação de penalidade por infrações cometidas contra as normas de proteção à infância e à juventude, sem prejuízo da promoção da responsabilidade civil e penal do infrator, quando cabível; [...]

XII - requisitar força policial, bem como a colaboração dos serviços médicos, hospitalares, educacionais e de assistência social, públicos ou privados, para o desempenho de suas atribuições.



COMITÊ
DE GESTÃO
COLEGIADA

**Comitê de Gestão Colegiada
da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e
dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência**



COMO CRIAR O COMITÊ??



*Preferencialmente no âmbito dos conselhos de direitos das
crianças e dos adolescentes (art. 9º Decreto nº 9.603/2018),
por meio de Resolução específica do CMDCA.*



QUAIS AS FUNÇÕES DO COMITÊ? ? ?

O Comitê tem por finalidade **articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede** intersetorial, além de **colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê.**



QUAIS AS FUNÇÕES DO COMITÊ? ? ?

- ❖ Elaborar seu plano de trabalho;
- ❖ Construção local de instrumento de compartilhamento de informações;
- ❖ Realizar reuniões periódicas ;
- ❖ Organizar grupos de trabalho;
- ❖ Articulação e qualificação permanente de serviços e profissionais (referência e contrarreferência);
- ❖ Realizar estudos de caso para discussão, acompanhamento e encaminhamento.
- ❖ Execução e Monitoramento da Execução do Protocolo



Como organizar o funcionamento do Comitê???



ORGANIZAÇÃO DO COMITÊ

- ❖ Definir **coordenador (a)**;
- ❖ Estabelecer **agenda de encontros**;
- ❖ Elaborar um **plano de trabalho** anual;
- ❖ **Fazer registro/ata/relatório** dos encontros da rede;
- ❖ Criar **mecanismos de comunicação e compartilhamento de informações**
- ❖ Manter um **cadastro atualizado de todas as instituições/serviços** que compõe a rede;
- ❖ Estabelecer **diretrizes para o aprimoramento da integralidade/intersectorialidade** do atendimento;

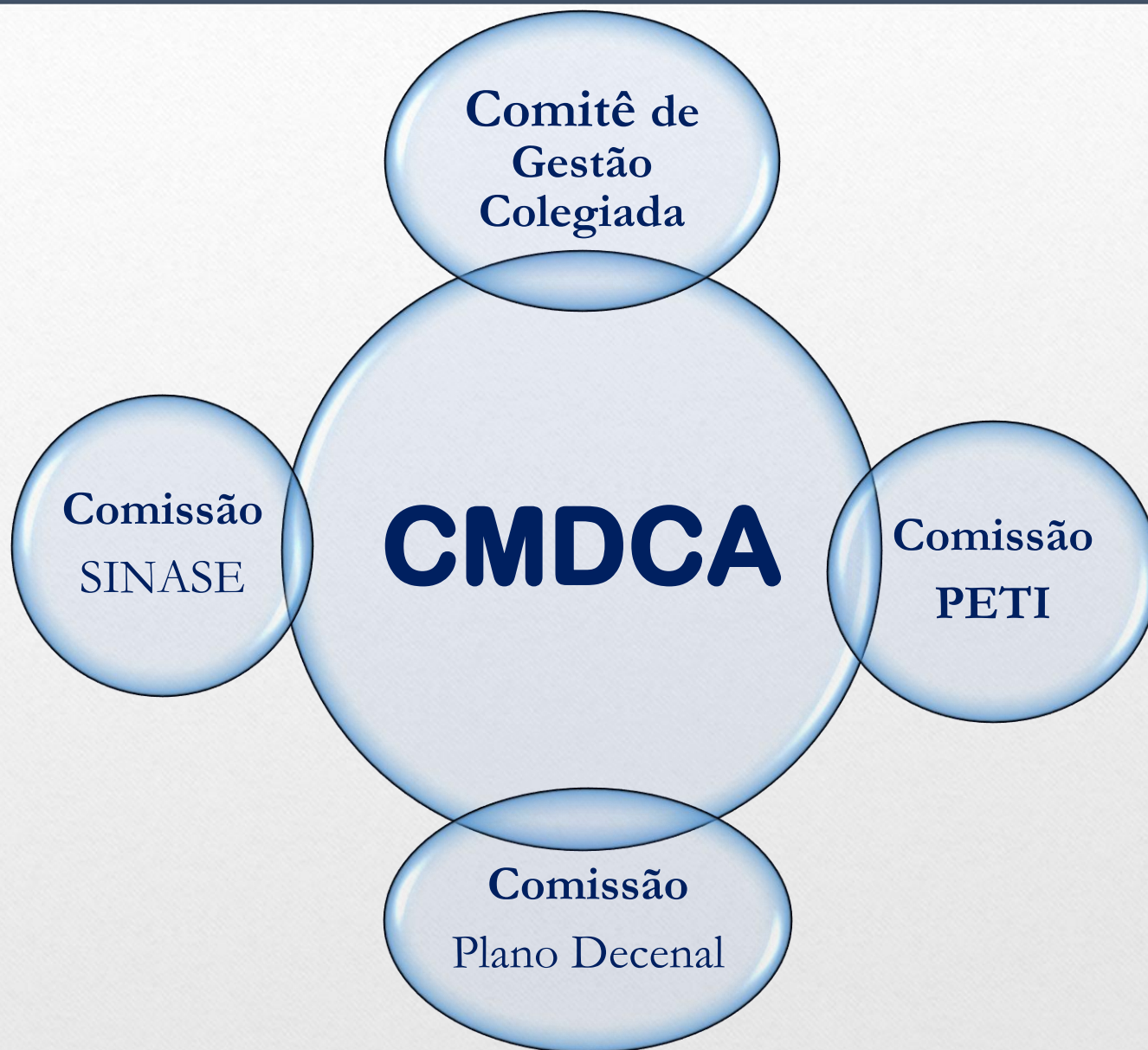


REDE

EM

MOVIMENTO





ATRIBUIÇÕES COMPLEMENTARES

REDE DE PROTEÇÃO – espaço de debate, articulação interinstitucional, formulação de objetivos e diretrizes comuns, compartilhamento de informação...

CMDCA – responsável pela aprovação, fiscalização e monitoramento da política de atendimento à criança e adolescente....

COMITÊ e COMISSÕES – função de atuar frente a questões específicas

- Comitê de Gestão Colegiada – Violência contra Crianças e Adolescentes
- Comissão SINASE
- Comissão do PETI
- Comissão de Finanças
- Comissão Monitoramento do Plano Decenal

**Diretrizes para
elaboração do
Plano Municipal de
Capacitação e
Financiamento**



Da capacitação dos profissionais do sistema de garantia de direitos

Decreto 9.603/18, Art. 27. Os profissionais do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência participarão de cursos de capacitação para o desempenho adequado das funções previstas neste Decreto, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira dos órgãos envolvidos.

Parágrafo único. O Poder Público criará matriz intersetorial de capacitação para os profissionais de que trata este Decreto, considerados os documentos e os atos normativos de referência dos órgãos envolvidos.

OBJETIVOS



**PÚBLICO A
SER
ATENDIDO**



CONTEÚDOS



ESTRATÉGIAS



PRAZOS



FINANCIAMENTO



PÚBLICOS A SEREM ATENDIDOS

- ❖ **Profissionais da Escuta Especializada**
- ❖ **Servidores públicos (saúde, educação, assistência social, esporte, cultura e demais)**
- ❖ **Rede de proteção**
- ❖ **Comitê de Gestão Colegiada**
- ❖ **Comunidade em geral**
- ❖ **Crianças e adolescentes**

CONTEÚDOS DIFERENCIADOS

- Uso do protocolo e fluxos de atendimento;
- Procedimento de entrevista: fases, tipos de perguntas (técnicas de entrevista), contexto, ambiente;
- Registro e compartilhamento de informações e acompanhamento do caso;
- Acolhida e escuta diante da revelação espontânea;
- Especificidades dos fluxos internos das políticas sociais específicas (educação, saúde, assistência social, conselho tutelar, etc);
- Violências: conceitos, comportamentos e sinais apresentados pela vítimas...



FINANCIAMENTO DAS AÇÕES

Deve ser previsto no orçamento público

FINANCIAMENTO SOLIDÁRIO



SAÚDE



EDUCAÇÃO



FIA

**ASSISTÊNCIA
SOCIAL**





**MUITO
OBRIGADA!**

Irací de Andrade

Dra. Em Serviço Social

irací_andrade@hotmail.com

(49) 999135083

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017.** Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Brasília: Senado Federal, 2017.

BRASIL. **Lei nº 13.663, de 14 de maio de 2018.** Altera o art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir a promoção de medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência e a promoção da cultura de paz entre as incumbências dos estabelecimentos de ensino. Brasília: Senado Federal, 2018.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília: Senado Federal, 1990.

BRASIL. **Decreto nº 9.603, de, de 10 de dezembro de 2018.** Regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Brasília: 2018.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Viva:** instrutivo notificação de violência interpessoal e autoprovocada [recurso eletrônico. 2. ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2016.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004.** Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2004.

BRASIL. **Parâmetros de atuação do sistema único de assistência social (SUAS) no sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima u testemunha de violência.** Ministério da cidadania. Secretaria especial de desenvolvimento social. Secretaria nacional de assistência social. Brasília, 2019